



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)</b> |                                                                                                |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Reunião</b>                                                                                                   | <b>Ordinária</b>                                                                               | <b>Nº 273ª</b> |
| <b>Decisão da CEMQGM</b>                                                                                         | Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 125/2017 |                |
| <b>Referência</b>                                                                                                | Processo nº 1050093/2016                                                                       |                |
| <b>Interessado</b>                                                                                               | <b>LABOREMUS IND E COM DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP</b>                                    |                |

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1050093/2015, que versa sobre Auto de Infração (300021353/2016).

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 273ª, apreciando o Processo nº 1050093/2016, que trata sobre Auto de Infração (300021353/2016) contra a pessoa jurídica **LABOREMUS IND E COM DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP**, lavrado em 22/02/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/04/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme seus objetivos sociais, bem como pela licença emitida na SUDEMA nº 330/2016 LO - Nº PROCESSO 2015-007155/TEC/LO-1042 (Fabricação de máquinas, aparelhos agrícolas e andaimes), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, onde alega que *“estar passando pelo pior momento de sua história, devido à crise nacional e pela seca prolongada que o afeta diretamente e solicita mais tempo, no mínimo até outubro do corrente ano, para regularização da situação”*; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva e Pedro Paulo do Rego Luna Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)